



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 25.216.151/0001-02, com endereço à Rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Centro, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000, por seu representante legal, o (a) Presidente da Câmara, Senhor Paulo Francisco Afonso da Silva, CPF nº.520.098.586-20, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, CEP: 39.530-000 – Rio Pardo de Minas – MG, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa : **DOVALE MOTOS LTDA – CNPJ – Nº 15.766.143/0001-86**, com sede na Av.da Saudade – 160 - centro, CEP– 39.550-000 – Taiobeiras/MG., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edson Evandro Anholetti, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de uma motocicleta, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **007**, na modalidade Pregão Presencial nº **005/2014**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de Veiculo automotor, 0Km, ano 2014, 1.4, conforme detalhamento abaixo:

| Item | Qtd | Unid | Descrição Produtos |
|------|-----|------|---|
| 01 | 01 | unid | 01 (uma) motocicleta, 0Km, 2014/2015, cor a combinar, motor 160 cc, Flex, controle eletrônico de aceleração, Ignição eletrônica, 05 marcha a frente, Freio a disco dianteiro e traseiro, altura mínima do solo de 24,0 Cm, fabricação nacional, garantia mínima de 02 anos, para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG. |

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial **005/2014**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é **de R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), referente ao objeto descrito na clausula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula Quinta - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração 60 dias, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava - O presente Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, se ainda não for entregue o objeto deste certame, salvo manifestação das partes.

Cláusula Nona - A entrega do produto deste certame será realizada de forma integral, conforme normas estabelecidas no edital.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a entregar em perfeito estado o produto do contrato.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente a entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia contra defeitos de fabricação do objeto deste Contrato, pelo prazo de 03 (três) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, prestando assistência técnica com 02 (duas) manutenções corretivas grátis. Sendo uma com 1.000 (mil) Km e outra com 4.000 (quatro mil) Km, conforme especificado no Manual do Proprietário.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará o item entregue pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2014, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

| Dotação | Ficha |
|---|-------|
| 01 – Poder Legislativo | 0013 |
| 01 – Câmara Municipal | |
| 01 – Corpo Legislativo | |
| 01.031.0001.3001 –Equipamentos diversos para atividades Legislativas. | |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos. e Material Permanente. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2014, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca do contratante para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas/MG, 29 de dezembro de 2014.

.....
Contratante

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....
Contratado -

DOVALE MOTOS LTDA - CNPJ - Nº 15.766.143/0001-86.

.....
Testemunha A

Nome José MARIA Costa

CPF 034.411.9266-02

.....
Testemunha B

Nome Mussio de Oliveira Reis

CPF 065641296-88

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br